



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1** - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas às necessidades descritas neste Edital e anexos, a saber: **I - RELAÇÃO DE TIPOS DE VEÍCULOS/MOTORISTAS, II - MINUTA CONTRATO e III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**2.2** – Deverá ser disponibilizado veículo novo, conforme modelo/tipo descrito no **ANEXO I**, cujo valor por veículo compreenda: custo com a disponibilização do veículo com quilometragem livre, cobertura de despesas acessórias, tais como IPVA, manutenção preventiva/corretiva, eventuais avarias no veículo, reposição de veículo/peças em caso de retirada para conserto, seguro parcial, substituição do veículo quando atingir 2 anos ou 40.000 Km (o que ocorrer antes) ou pro problemas mecânicos recorrentes.

Parágrafo Único: O combustível é por conta **CONTRATANTE**, exceto na substituição provisória do veículo para reparo, cujo veículo reserva entregue pela **CONTRATADA** deverá estar com o tanque na mesma proporção do carro entregue.

**2.3.** Possuir equipe de motoristas composta por profissionais habilitados com carteira de habilitação definitiva e devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho** que trabalharão conforme solicitação, uniformizados, com crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

**2.3.1.** Os motoristas poderão prestar serviços de segunda à sexta com jornada de 40h semanais ou de segunda à sábado com jornada de **40h ou 44h semanais**, podendo ser solicitadas demandas que excedam a carga horária, mediante pagamento de hora adicional de prestação de serviços;

Parágrafo Único: Os motoristas/veículos poderão transportar malotes, objetos, colaboradores, pessoas autorizadas, pacientes, rouparia, documentos, dentre outras demandas a serem solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

**2.4** – São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- a) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato a ser celebrado entre as partes;
- b) disponibilizar veículos **com quilometragem livre**, conforme especificações e quantidades definidas no **ANEXO I - RELAÇÃO DE TIPOS DE VEÍCULOS/MOTORISTAS**. Para as Ordens de Serviço com previsão de mais de um veículo, não deverão ser disponibilizados veículos com o mesmo dia de rodízio.
- c) entregar os veículos ao **CONTRATANTE** com todo equipamento normal do fabricante, acompanhado de toda documentação pertinente regularizada, laudo de vistoria e tanque cheio;
- d) Os veículos deverão possuir **no máximo 02 (dois) anos de uso** ou 40.000 quilômetros e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza, devendo ser substituídos sem custo adicional, após respectivo período ou quilometragem;
- e) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar estrutura de suporte, guincho e atendimento mecânico, bem como efetuar a substituição do veículo que porventura fique impossibilitando de executar os serviços, devido à avaria mecânica, colisão ou qualquer outra ocorrência, no prazo máximo de **01 (uma) hora** para locais com até 20.000 km de distância da sede da **CONTRATADA** e de **08 (oito) horas para locais mais longínquos**, a fim de que se dê continuidade ao serviço;
- f) no caso acima, o veículo deverá ser substituído, pela **CONTRATADA**, por outro de mesmo modelo ou de modelo superior até que seja efetuado o conserto ou substituição definitiva, sendo garantido o mesmo valor e registrada sua substituição provisória;
- g) todos os gastos decorrentes de manutenções e reparos causados pelo desgaste, tais como substituição de peças, combustível, borracheiro, dentre outras, serão de inteira e total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- h) manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação dos motoristas e veículos, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade;
- i) responsabilizar-se por qualquer ato de seus motoristas, decorrentes da execução do serviço;
- j) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços descritos neste Edital;
- l) manter, durante todo o prazo de vigência do contrato de seguro com cobertura parcial (**em caso de sinistro paga-se um valor fixo de franquia a ser detalhado na proposta**);
- m) promover a seus colaboradores cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho;

- n) substituir, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos;
- o) substituir, sem ônus ao **CONTRATANTE** e no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, qualquer dos seus empregados ou prepostos, cuja permanência nos serviços seja julgada inconveniente **(sem cumprimento de aviso prévio de 30 dias)** em relação à execução do **CONTRATO**, a critério do **CONTRATANTE**, bastando a este, unicamente, fundamentar o motivo;
- p) a **CONTRATADA** se compromete a realizar no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a troca do veículo, por outro do mesmo modelo e valor ou modelo superior mediante aprovação, quando o veículo locado atingir a franquia de 40.000 (quarenta mil) quilômetros ou 2 anos ou apresentar problemas mecânicos recorrentes ou for requerida a substituição por parte do **CONTRATANTE**;
- q) são de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer atos praticados de seus motoristas decorrentes da execução do serviço, em especial avarias, colisões e infrações de trânsito;
- r) disponibilizar imediatamente veículos avulsos, por prazo determinado, sendo cobrado valor dia, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;
- s) apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato, bem como também entregará ao **CONTRATANTE**, nas suas respectivas periodicidades, os documentos descritos no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**
- t) arcar, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados.
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- v) A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA**, também se compromete a:

- a) assegurar que todo o empregado que cometer as faltas previstas no art. 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação multa prevista no item “a”, da Cláusula 9.1, deste Contrato.
- b) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE**, sempre e quando forem solicitados;
- c) fornecer, na data da assinatura do contrato, relação com nome, RG, cargo e unidade onde estão alocados seus funcionários, devendo atualizar a lista a cada troca/substituição, sob pena de ser vetada a entrada do funcionário na unidade;
- d) manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, devendo apresentá-lo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- e) descontar do preço ora ajustado os valores relativos aos atrasos e faltas de funcionários não repostos no decorrer do mês;
- f) manter livro de registro de ocorrência, nas dependências das Unidades de Saúde do **CONTRATANTE**, onde serão anotadas todas as observações relacionadas à execução de serviços;
- g) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- h) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Comunicar a **CONTRATADA** acerca da necessidade de substituição do profissional, com antecedência de **02 (dois) dias úteis**, explicando o motivo por escrito;

3.2 - Comunicar, de imediato, a ausência do profissional, para sua reposição em até **02 (duas) horas**;

3.3 - Dar todas as condições de trabalho necessárias à prestação dos serviços;

3.4 – Efetuar os pagamentos da prestação de serviços conforme estabelecido, comunicando a **CONTRATADA** em caso de imprevisto que impossibilite o pagamento no prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal, fixo e bruto estabelecido na respectiva Ordem de Serviços, com base nos valores previstos no **ANEXO PROPOSTA COMERCIAL**.

4.2 - Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO**

5.1 - A folha de ponto deverá ser fechada no **primeiro dia do mês subsequente** e encaminhada ao **CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) para validação até o dia 07 (sete) do mesmo mês**. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, emitir a respectiva Nota Fiscal e boleto bancário e encaminhar junto com a cópia autenticada da **GFIP**, guia de recolhimento do **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), RE (relação de empregados constantes na GFIP) e folha de pagamento dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o FGTS e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **Anexo II** que estiverem vencendo na competência. O pagamento da prestação de serviços será realizado todo o **dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da Prestação de Serviços**.

5.2 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outros documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO III –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.4 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.5 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

5.6 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.7 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - Este contrato é válido por 12 (doze) meses, a partir de **xxxxxx**, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação contrária das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O valor por veículo, por motorista e por hora adicional será reajustado anualmente de acordo com o índice praticado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e, em caso de extinção, será adotado como substituto o índice adotado pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

8.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

8.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

8.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela retenção dos impostos que se fizerem necessários.

8.4- Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em

que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO III -RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

8.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra

de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;

- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e

correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do **Código de Ética e Conduta do CEJAM**, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf).

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa pela inexecução parcial do contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura paga;

- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o valor da última fatura paga.

9.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

11.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

12.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a**CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

15.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**CONTRATANTE**

---

**FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**  
**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

**CONTRATADA**

**1ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_